



São Paulo, 19 de março de 2012.

REF.: DESOBSTRUÇÃO DE ÁREAS COMUNS E CARRINHO DE COMPRAS

Prezado(a) Condômino(a)

As responsabilidades dos Síndicos vêm aumentando a cada dia diante de fatos graves ocorridos que acabam mobilizando as autoridades e o legislador, para novas e atuais regulamentações, Decretos e Leis a serem observadas pelos Síndicos, quando na verdade seria de responsabilidade do poder do Estado esta fiscalização.

Temos, Legislação de Segurança de Incêndio, legislação de reformas em unidades, Legislação Trabalhista e Previdenciária e outras, e se não bastasse, ainda o cumprimento da nossa Convenção e Regulamento Interno.

Precisamos que todos colaborem no cumprimento de certas normas para que a carga do Síndico fique mais confortável, tais como:

- 1. Retirar os objetos depositados nos halls e nas escadarias, pois além de ser uma área comum cuja proibição consta da convenção e regulamento interno, trata-se de rota de fuga conforme a legislação Municipal de Segurança de Incêndio; Além do risco quando da circulação das pessoas nestas áreas, também, o Condomínio pode ser autuado em eventual vistoria do Corpo de Bombeiros. Os infratores respondem pelos danos porventura ocasionados nos termos da Lei 10.406/02 Artigo 938;*
- 2. Observar nas reformas dos apartamentos a regras aprovadas pelo Condomínio e as previstas na Legislação Municipal, não colocando em risco a segurança de todos os moradores;*
- 3. Após a utilização do carrinho de transporte de compras, favor devolvê-lo ao seu local de origem, possibilitando a utilização pelos demais. Não deixe nos halls ou dentro da cabine do elevador; Colabore, acredito que não precisamos deixá-los trancados.*

Contamos mais uma vez com o bom senso de todos, propiciando que tais áreas sejam desobstruídas e os carrinhos de compras sejam recolocados em seu local de origem.

Agradecemos

*P/CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON VERTE
Dr. Emerson Piovesan – Síndico.*